

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 017 /2023 EXCLUSIVO PARA ME-EPP

EMISSÃO: 13/11/2023

ABERTURA: 20/11/2023

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **20 de novembro de 2023,** por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará <u>Dispensa</u>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME-EPP,** na hipótese do <u>art. 75</u>, II, nos termos da <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares n° 123/2006, n° 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: <u>Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado</u>

Data da sessão: 20/11/2023

Horário: 14:00h

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO, ESTADO DO PARANÁ E PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL), EM FORMATO DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, COMPOSTO POR: LEITURA E ENVIO DE PUBLICAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
- **1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço por **ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/	TIPO DO	SUBITEM	QUANT.	VALOR
IIEIVI	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	SUBITEIVI	QUANT.	TOTAL



ESTADO DO PARANÁ

	VALOR T						R\$ 600,00
1	LEITURA OFICIAIS TERMO DE I	CO	NFORME	SERVIÇOS	CONTINUADO	1	R\$ 600,00

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
- **3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



ESTADO DO PARANÁ

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **3.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- **3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- **4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DO PARANÁ

5. CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- **5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANCÕES

- **6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARANÁ

- **6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARANÁ

- **6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DO PARANÁ

- **7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - **7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindolhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.8.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- 7.8.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 7.8.3. ANEXO III Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.
- 7.8.4. ANEXO IV Minuta de contrato.

Castro, 13 de novembro de 2023



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

Marília Alves Pereira Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).



Câmara Alunicipal de Castro estado do paraná

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento diário de leitura de publicações em diários oficiais da União, Estado do Paraná e Poderes Judiciário e Legislativo, via correio eletrônico (email), em formato de publicação de interesse da Câmara Municipal de Castro, composto por: leitura e envio de publicações, via internet dos seguintes diários:

- Diários oficiais da União Judiciário, Trabalhista e Federal;
- Diários oficiais do Estado do Paraná Judiciário, Trabalhista e Federal;
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- PROJUDI TJ/PR;
- Tribunal Regional Federal 1º e 2º instâncias.

2 - JUSTIFICATIVA

Mostra-se de suma importância o serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais para acompanhamento de processos e cumprimento de prazos



ESTADO DO PARANÁ

processuais pela Câmara Municipal de Castro em atos de seu interesse, em especial pelo setor Jurídico desta Casa.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista que as publicações podem sair em nome da Câmara Municipal de Castro e em nome de sua Procuradora Jurídica, a leitura dos diários acima especificados, fornecimento das publicações e envio dos recortes via e-mail, deverão ser feitas em nome:

- da Câmara Municipal de Castro;
- da advogada Patrícia de Mello Fontoura Selmer, OAB/PR 26.548.

Os documentos deverão ser encaminhados, diariamente, ao e-mail: jurídico@castro.pr.leg.br, sendo que, nos dias em que não houver qualquer publicação relativa às buscas acima especificadas, deverá ser encaminhado e-mail informando que não existiram publicações.

Os documentos deverão ser encaminhados, via internet/e-mail, preferencialmente, no mesmo dia de sua publicação. Caso demonstre impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia, inoperância no Diário Oficial na internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeitos em equipamentos, de programas ou outros motivos relevantes, as publicações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua publicação.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços acima descritos deverão ser fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.024.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.



ESTADO DO PARANÁ

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação/reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme proposta apresentada e aceita pela Contratante;

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade;

Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e na iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inexistindo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e a Contratada;

Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;

Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

Mandar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3;

No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, o reenvio das mesmas;

Responsabilizar-se pelo encaminhamento do "Nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse da Contratante;



ESTADO DO PARANÁ

Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço objeto da contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos dos Arts. 115 a 123 da Lei nº. 14.133/2021;

Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas observadas;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do serviço;

Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8 – DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes da contratação serão adimplidas conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

9 - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por interesse comum de ambas as partes, a qualquer tempo, e desde que ambas as interessadas informem à outra a sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Art. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

Castro, 08 de novembro de 2.023.

Patrícia de Mello Fontoura Selmer Procuradora jurídica Matrícula 061



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Aunicípio de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)



ESTADO DO PARANÁ

(representante legal)
Observação:
Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 17/23 Processo Administrativo n° 91/23

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato por seu representante legal, Sr. MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.***.***-* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.***.***-**,

CONTRATADA: Empresa:				pessoa jurídica de direito					pr	privado,	
inscrita r	10	CNPJ/MF	nº		 nº		_ com Bairro:	endereç	ço à	Rua	
CEP: Sr(ª).		_ Cidade/E	stado:	/ 		(a), c			presentada ão, portad	•	
CI/RG nºcidade/estado		e	no CPF/					• •	omiciliado(

as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Aviso de Intenção de contratação Direta Dispensa nº



ESTADO DO PARANÁ

17/23 e Processo Administrativo n° 91/23, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento diário de leitura de publicações em diários oficiais da União, Estado do Paraná e Poderes Judiciário e Legislativo, via correio eletrônico (e-mail), em formato de publicação de interesse da Câmara Municipal de Castro, composto por: leitura e envio de publicações, via internet dos diários especificados no Termo de Referência.
- 1.2 As publicações em nome da Câmara Municipal de Castro e em nome de sua Procuradora Jurídica, a leitura dos diários especificados no Termo de Referência, fornecimento das publicações e envio dos recortes via e-mail, deverão ser feitas para a Câmara Municipal de Castro e para a advogada Patrícia de Mello Fontoura Selmer, OAB/PR 26.548.
- 1.3 O objeto da contratação deverá obedecer ao Termo de Referência, e os demais anexos constantes do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 17/23.
- 1.4 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 17/23, juntamente com seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 — Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.
- 3.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação/reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



ESTADO DO PARANÁ

- 3.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 3.4 Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa e o número deste contrato.
- 3.4 Caso no dia previsto no item 3.1 não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso das Dotações Orçamentárias para esta Licitação:

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de execução do serviço será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- 5.3 O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.
- 5.4 Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em igual período, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Constituem direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



ESTADO DO PARANÁ

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas observadas;
- 6.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 6.2.5 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do serviço;
- 6.2.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.3.1 Executar os serviços conforme proposta apresentada e aceita pela Contratante;
- 6.3.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade;
- 6.3.3 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e na iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 6.3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inexistindo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e a Contratada;
- 6.3.5 Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;
- 6.3.6 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 6.3.7 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- 6.3.8 Mandar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3;
- 6.3.9 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, o reenvio das mesmas;
- 6.3.10 Responsabilizar-se pelo encaminhamento do "Nada consta", quando não ocorrer publicações de interesse da Contratante;
- 6.3.11 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço objeto da contratação.
- 6.3.12 Observar e atender todas as disposições legais aplicáveis, entre outras, a Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.13 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara Municipal de Castro ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do



ESTADO DO PARANÁ

contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Câmara Municipal de Castro ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, em seu artigo 156 e seguintes, as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Multa;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2.5 Em caso de aplicação de qualquer multa, se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- 7.2.6 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação, mediante GR, a ser emitida pela Divisão Financeira desta Câmara Municipal de Castro;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- 8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021.
- 8.3 O Contrato poderá ser rescindido por interesse comum de ambas as partes, a qualquer tempo, e desde que ambas as interessadas informem à outra a sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20 21, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, se aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSMISSÕES DE DOCUMENTOS



ESTADO DO PARANÁ

10. - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de e-mail, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL

11. - O Fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Castro para o acompanhamento e para o recebimento do serviço será a Procuradora Patrícia de Mello Fontoura Selmer

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. – Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR
Miguel Zahdi Neto
Presidente

CONTRATADO
Responsável Legal pela Empresa.....



Câmara Municipal de Castro estado do paraná

Patrícia de Mello Fontoura Selmer Fiscal de Contrato					
 Testemunha					
Nome:					
RG					
Testemunha					
Nome:					
RG					